



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 106
Em 06 de Febrero de 2023
Horário: 10:57

PROTOCOLISTA

Autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento de empresas atuantes no Município de Pinheiro Machado, através do fornecimento de transporte para condução de trabalhadores para o interior do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo ao desenvolvimento de empresas privadas através do fornecimento de transporte aos trabalhadores residentes no Município de Pinheiro Machado, para atuar na colheita de produção agrícola realizada no território deste Município, com vistas a fomentar o escoamento da safra municipal, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O incentivo autorizado por esta Lei se dará mediante o fornecimento de recursos de transporte do Município, incluindo-se veículo, condutor habilitado, abastecimento e manutenção.

§ 1º Se, por motivo de avaria, o transporte ficar indisponível por certo período de tempo, ficando impossibilitada a realização da linha, a empresa conveniada será a única responsável imediata por fornecer alternativa de transporte aos trabalhadores, durante todo o período necessário para a conclusão dos reparos.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica vedada qualquer forma de ressarcimento à empresa pelo período em que o Município efetivamente tenha deixado de realizar o transporte por motivo de avaria.

Art. 3º A empresa interessada poderá custear, mediante ressarcimento, parte das despesas com combustíveis e com a manutenção do veículo, assim como parte do custo com pessoal, assim considerado o total da remuneração dos servidores designados para realização da linha de transporte.

Parágrafo único. A porcentagem do ressarcimento será determinada proporcionalmente à capacidade de pagamento da empresa interessada, considerando ainda a quantidade de empregos gerados diretamente em prol da mão-de-obra municipal, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º A empresa conveniada será a única responsável por qualquer acidente de trânsito que venha a ocorrer na execução do transporte de trabalhadores, que venha a acarretar danos materiais ao veículo e prejuízo ao erário, ou que acarrete em danos físicos aos trabalhadores, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, devendo constar expressamente no Termo de Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O incentivo desta Lei abrangerá o fornecimento de um ônibus, a ser empregado para o transporte dos trabalhadores no itinerário de viagem, desde o ponto de partida na sede até o seu local de trabalho, no interior do Município, incluído o percurso de retorno.

§ 1º Fica vedado o deslocamento a outros pontos fora do itinerário.

§ 2º O incentivo de que trata o *caput* será concedido à empresa apta a firmar convênio pelo período de até 90 (noventa) dias, vedada a prorrogação.

Art. 6º O transporte beneficiará exclusivamente os trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Pinheiro Machado, mediante apresentação de comprovante de residência atualizado, no mínimo, dos últimos 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Fica vedado o transporte de trabalhadores não residentes no Município de Pinheiro Machado, em qualquer hipótese.

Art. 7º O transporte conduzirá os trabalhadores da sede do Município até o seu local de trabalho, conforme indicado no itinerário da linha.

§ 1º O itinerário detalhado do transporte, contendo o percurso completo dentro da sede e até o local de trabalho, incluindo os horários de saída e chegada, deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise e aprovação.

§ 2º A empresa conveniada deverá apresentar a seguinte documentação à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

- I - a lista de trabalhadores que utilizarão o transporte;
- II - os comprovantes de residência dos trabalhadores, no mínimo, dos últimos 90 (noventa) dias;
- III - cópia do contrato de trabalho ou comprovação do vínculo trabalhista entre a empresa e o trabalhador;
- IV - itinerário completo, com percurso descrito desde a sede até o local de trabalho, inclusive horários de saída e chegada.

Art. 8º A concessão do incentivo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, desde que não venha a comprometer a execução das finanças públicas, assim como à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, mediante parecer favorável que deverá conter, entre outros elementos:

- I - o estudo de viabilidade técnica e operacional da concessão do incentivo, conforme o itinerário apresentado pela empresa interessada;
- II - a estimativa dos recursos municipais a serem fornecidos (quantitativo de veículos, motoristas habilitados, consumo estimado de combustível e custos esperados com manutenção);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

III - parecer discriminando os benefícios que a concessão do incentivo trará ao Município, seja na forma de fomento à economia ou na geração de empregos, escoamento da produção, etc.;

IV - outros fatores que julgar adequados e pertinentes ao estudo de viabilidade técnica e operacional, tais como relatório condições das estradas do interior do Município que serão utilizadas no percurso e a eventual necessidade de investimento do Executivo com a manutenção das estradas;

V - parecer final da análise da proposta, sendo favorável ou desfavorável à concessão do incentivo, baseado nos elementos acima elencados, observada ainda a disponibilidade orçamentária e financeira conforme dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 9º Havendo mais de uma empresa interessada na concessão do incentivo de que trata esta Lei, terá preferência, obedecendo à seguinte ordem:

I - a que propiciar maior geração de empregos para a mão-de-obra local;

II - a que tiver maior tempo de atuação no Município, desde sua instalação, observado o mínimo de 5 (cinco) anos;

III - a que propuser maior porcentagem de ressarcimento ao Município, nos termos do Art. 3º;

IV - a que primeiro tiver requerido a concessão do incentivo e cumprir com os requisitos exigidos nesta Lei para obtê-lo.

Parágrafo único. Persistindo empate entre as empresas interessadas, será feito sorteio em ato público, garantida a participação de todas as partes.

Art. 10. O incentivo desta Lei será concedido mediante celebração de Termo de Convênio firmado entre o Município e a empresa interessada, nos termos do Anexo Único desta Lei, de acordo com a opção de concessão indicada na sua formalização.

§ 1º Para firmar o convênio, a empresa interessada deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação atualizada:

I - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em situação regular;

II - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

III - Certidões Negativas de Débitos das esferas Municipal, Estadual e Federal, comprovando estar em situação regular com suas obrigações fiscais;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - cópia da sua documentação de constituição (estatuto, regimento interno ou equivalente);

VI - cópia do documento de identidade do(s) sócio(s) ou administrado(es);

VII - comprovação de residência do(s) sócio(s) administrado(es) ou responsável operacional, diretor executivo, presidente ou equivalente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VIII - comprovação de endereço de instalação da sua sede operacional ou escritório administrativo;

IX - declaração firmada pelo(s) sócio(s) administrador(es) ou responsável operacional, diretor executivo, presidente ou equivalente, de que não é beneficiária de outro incentivo ou benefício concedido pelo Município de Pinheiro Machado.

§ 2º A empresa interessada é a responsável pela veracidade das informações apresentadas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei caso constatada irregularidade na documentação, a qualquer tempo.

Art. 11. Fica designada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo deverá manter planilha mensal de controle de abastecimentos e média de quilometragem, contendo a data, hora e quantidade abastecida, bem como os registros do hodômetro nos momentos do abastecimento, da partida e da chegada, tanto na sede do Município quanto no local de trabalho.

Art. 12. O convênio para obtenção do incentivo de que trata a presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do termo firmado com a empresa interessada.

Art. 13. As despesas decorrentes do incentivo de que trata a presente Lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/____

Convênio que entre si celebram o Município de Pinheiro Machado a Empresa _____, objetivando o fornecimento de recursos do Município para o transporte de trabalhadores.

O Município de Pinheiro Machado, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, Pinheiro Machado, RS, CEP 96470-000, CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____/____, sediada na _____ (endereço completo), neste ato representado pelo(a) Sr.(Sr.^a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº ____-____, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, ajustam entre si o presente convênio, mediante às cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Municipal nº ____/2023, de ____ de _____ de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo viabilizar o fornecimento de recursos do **MUNICÍPIO** para o transporte de trabalhadores contratados pela **EMPRESA**, que comprovadamente residem no Município de Pinheiro Machado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS A SEREM CONCEDIDOS

O **MUNICÍPIO** fornecerá à **EMPRESA**, como forma de incentivo ao transporte de trabalhadores, os seguintes recursos:

- a) até ____ (_____) veículo(s) do tipo _____;
- b) até ____ (_____) condutor(es) habilitados com CNH categoria ____;
- c) até ____ (_____) litros de óleo diesel a ser abastecido em postos de combustíveis habilitados mediante licitação;
- d) até R\$ _____ (_____) para a manutenção dos veículos fornecidos, quando necessário;
- e) _____ (outros recursos indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo no pertinente estudo de viabilidade técnica)

Parágrafo único. Todos os recursos que excederem aos que estão sendo concedidos, serão de responsabilidade e custeio da **EMPRESA** conveniada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- a) É de responsabilidade da EMPRESA a conservação dos recursos fornecidos pelo MUNICÍPIO para sua utilização, devendo indicar um representante legal que será responsável pelo contato e solução de problemas junto ao MUNICÍPIO, assim como por eventuais danos ou prejuízos aos bens do Município.
- b) A EMPRESA será a única responsável por qualquer acidente de trânsito que venha a ocorrer na execução do transporte de trabalhadores, que venha a acarretar danos materiais ao veículo e prejuízo ao erário, ou que acarrete em danos físicos aos trabalhadores, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo tem início em ____ de _____ de ____ e se findará em ____ de _____ de ____.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº ____/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente convênio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeito Municipal de Pinheiro Machado

CPF nº ____-____-____

Município de Pinheiro Machado

CNPJ nº 88.084.942/0001-46

Representante Legal da Empresa Conveniada

CPF nº ____-____-____

Razão Social da Empresa Conveniada

CNPJ nº ____/____-____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº ____/____/____

Nome: _____

CPF nº ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o presente Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa.

Busca-se através deste projeto fomentar a criação e o preenchimento de vagas de emprego no Município, por meio do incentivo à empresas conveniadas para assegurar o transporte dos trabalhadores residentes e domiciliados em Pinheiro Machado, exclusivamente. Estima-se que tal incentivo geraria em torno de 80 (oitenta) contratações temporárias pelo prazo aproximado de 70 (setenta) dias que está prevista a duração da colheita da azeitona.

Sabidamente, a agricultura se constitui em um dos pilares do desenvolvimento econômico municipal, expressivamente a vitivinicultura (cultivo da uva para a produção de vinhos), a silvicultura (reflorestamento) e a olivicultura (produção de azeitonas para consumo *in natura* e fabricação de azeites).

Assim, o projeto em pauta atende aos objetivos da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ao fomentar o desenvolvimento da agroindústria local do Município, por meio do incentivo à colheita e escoamento da safra, constituindo-se de pleno interesse público. Além disso, a geração de empregos é, também, um dos principais objetivos almejados com a aprovação do incentivo de que trata este projeto. Ambas as medidas impactam positivamente a economia local.

Ademais, a redação foi construída de modo a viabilizar que qualquer empresa que tenha interesse em obter o incentivo possa submeter a sua documentação à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando firmar o convênio e beneficiar, assim, a mão-de-obra local.

Por fim, considerando que o início da safra está previsto já para o mês de fevereiro, considerando os benefícios trazidos ao Município pela aprovação do presente Projeto, solicitamos que seja tramitado em **regime de urgência urgentíssima**, inclusive, com a **realização de sessão extraordinária**, a fim de aprovar com a máxima brevidade possível a concessão do referido incentivo e permitir o início da seleção dos trabalhadores locais sem prejuízo da colheita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Tendo sido devidamente expostas todas as motivações pertinentes, remetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação desta respeitável Casa de Leis. Contando com o apoio dos Nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões.

Pinheiro Machado, em 06 de fevereiro de 2023.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal